

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PE016.2025-SEDUC



Unidade responsável

Secretaria de Educação

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data

08/04/2025



Responsável

Cleane Pontes De Queiroz

1. INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens metodológicas ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificadas.

Nesse sentido, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de São Gonçalo do Amarante-CE enfrenta um desafio significativo no



O município de São Gonçalo do Amarante-CE enfrenta um desafio significativo no enriquecimento do ambiente educacional em suas escolas de ensino integral, que integram o Programa Mais PAIC. Há uma insuficiência de recursos disponíveis, particularmente em termos de instrumentos musicais, para atender à crescente demanda por atividades complementares de arte e cultura. A música, como componente essencial da formação integral dos alunos, é fundamental para o desenvolvimento cognitivo, socioemocional e cultural, pautada nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996). Sem a aquisição de instrumentos musicais, existe um risco iminente de interrupção das atividades musicais planejadas, comprometendo a qualidade e a continuidade dos programas educacionais, gerando impacto negativo sobre o desempenho e a motivação dos estudantes, além de um descompasso com as metas institucionais de educação integral e cultural.

Os impactos institucionais dessa carência se refletem na impossibilidade de garantir uma educação de qualidade que contemple o desenvolvimento artístico, em desconformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), que enfatiza a ampliação da educação integral. Operacionalmente, a ausência de instrumentos inviabiliza a formação de bandas escolares, limitando o engajamento estudantil e a valorização da cultura local, pilares fundamentais na formação cidadã dos alunos. Socialmente, a não contratação compromete a promoção da autoestima, cooperação e disciplina entre estudantes, habilidades essenciais para o sucesso futuro em esferas acadêmicas e profissionais.

Com a aquisição dos instrumentos musicais, pretende-se assegurar a continuidade e a ampliação das atividades musicais escolares, fortalecendo os objetivos estratégicos da educação no município. Os resultados esperados incluem a consolidação de uma educação integral de qualidade, alinhada às metas do Programa Mais PAIC, o incremento do engajamento estudantil, a redução da evasão escolar e a promoção de um ambiente escolar mais acolhedor e estimulante. A contratação também permitirá a implementação de projetos pedagógicos interdisciplinares que integrem música, matemática, história, e linguagens, contribuindo para um aprendizado mais significativo e motivador.

Assim, a contratação dos instrumentos musicais é imprescindível para solucionar a deficiência atual e garantir o cumprimento das metas institucionais de São Gonçalo do Amarante-CE, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos em consonância com os princípios de eficiência, planejamento e interesse público da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Educação - FME	Ulysses César Nunes Jerônimo

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante-CE visa à aquisição de instrumentos musicais para atividades



complementares de arte e cultura nas escolas de ensino integral do Programa Mais PAIC, com o intuito de promover o desenvolvimento integral dos estudantes. Esta demanda se alinha aos objetivos educacionais estratégicos, visando o enriquecimento do ambiente educacional e a promoção do desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos alunos. A estimativa de quantidades foi definida considerando a implementação dos projetos musicais em todas as escolas de ensino integral, garantindo recursos adequados para atender eficazmente a todos os alunos participantes.

Os instrumentos a serem adquiridos devem apresentar padrões mínimos de qualidade, com especificações técnicas que assegurem durabilidade e adequação ao uso educativo. As exigências incluem materiais de boa qualidade que garantem longevidade e segurança no uso por crianças e adolescentes. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, são essenciais métricas técnicas mensuráveis, como a durabilidade do material e a capacidade sonora, que sigam os padrões educacionais e garantam a eficiência do aprendizado musical. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela inexistência de itens específicos que atendam às características educacionais e culturais do projeto local.

Os objetos descritos neste documento, possuem natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste serviço. Deve se destacar que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, ao qual serão executados em vários eventos municipais, conforme planejamento das ações dos setores requisitantes.

Ademais, a Lei Federal 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

- Os instrumentos devem ser confortáveis de tocar e ajustáveis para diferentes tamanhos de usuários, especialmente se forem utilizados por estudantes.
- Os equipamentos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem adequada.
- Os equipamentos serão submetidos à avaliação nos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade visando a aferir a compatibilidade, qualidade, eficiência e desempenho, a ser apreciado por Equipe Técnica da Corporação, sendo observado o Atendimento Total da descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável: a marca, o modelo; garantia; número do registro, certificação, homologação, quando for o caso; padronização, cores, materiais empregados na produção e finalidade usual.
- A manutenção adequada dos instrumentos musicais é essencial para garantir sua qualidade sonora e segurança.

A exigência de produtos de qualidade é fundamental para assegurar que os serviços/produtos realizados sejam de boa qualidade e atendam aos padrões adequados. Ao optar por materiais de primeira linha, o município busca garantir que os alunos tenham uma experiência satisfatória durante o uso dos instrumentos musicais adquiridos, promovendo a sua satisfação e bem-estar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação dos instrumentos musicais descritos na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa embasar a solução contratual de forma a prevenir práticas antieconômicas, garantindo assim que a administração pública adquira os bens necessários de forma eficaz e econômica, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, a solução escolhida a ser adotada pelo município é a única solução existente. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

LOCAÇÃO

A) Há a alternativa de locação de instrumentos musicais durante o período de uso dos mesmos, contudo, essa solução fica inviável devido aos custos mensais ao locar esses instrumentos e a falta de empresa com capacidade e estoque de locação adequada, o que compromete o pleno desenvolvimento das funções que serão desempenhadas pelas Secretarias deste município.

Outro empecilho é que os instrumentos musicais, como instrumentos de sopro, podem representar um risco para a propagação de doenças respiratórias se não forem limpos adequadamente entre os usos. Isso pode ser uma preocupação séria em ambientes escolares, onde a propagação de doenças entre os alunos pode ocorrer com facilidade. Dependendo da localização, pode haver uma escassez de fornecedores de locação de instrumentos musicais. Isso pode dificultar o acesso das escolas públicas a uma variedade de instrumentos musicais para seus programas.

AQUISIÇÃO

B) A alternativa analisada e escolhida que atende melhor o que se espera da contratação, visando a eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável foi aquisição de instrumentos musicais, a qual identifica que a compra dos mesmos a longo prazo partilha com o planejamento de aquisição e beneficia a Administração ao adquirir os instrumentos deste ETP, de forma organizada, consciente e econômica.

Em resumo, investir na aquisição de instrumentos musicais para uso em escolas públicas não é apenas uma decisão educacional, mas também uma escolha econômica sábia. Os benefícios econômicos a longo prazo superam em muito os custos iniciais, tornando-o um investimento valioso para o desenvolvimento holístico das crianças e o crescimento sustentável da sociedade.

Logo, a aquisição dos itens objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário. Sendo assim, verifica-se a disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos produtos a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de instrumentos musicais para utilização nas



atividades complementares de arte e cultura nas escolas de ensino integral de São Gonçalo do Amarante-CE, como parte do Programa Mais PAIC. Este programa busca atender aos objetivos educacionais da Secretaria Municipal de Educação, promovendo o enriquecimento do ambiente educacional através do uso da música como ferramenta pedagógica.

Os itens a serem adquiridos incluem 02 unidades de Bombo 30cm x 22", 04 unidades de Caixa de repique 6cm x 14", 04 unidades de Caixa de Guerra 15cm x 14", 02 unidades de Surdo 30cm x 14", 02 unidades de Surdo 45cm x 14", 02 pares de Prato 14" Latão, e 16 unidades de Talabartes. Cada um desses itens foi cuidadosamente selecionado para atender à prática musical nas escolas, suportando as atividades rítmicas e performances musicais que visam o desenvolvimento integral dos alunos.

A solução atenderá à necessidade identificada e aos requisitos definidos pela Administração ao fornecer instrumentos de qualidade que estimularão o desenvolvimento cognitivo, socioemocional e cultural dos alunos. A escolha dos instrumentos foi fundamentada pelo levantamento de mercado, assegurando que as aquisições sejam condizentes com a realidade e demanda do município, e estão alinhadas à valorização das tradições culturais locais, como contemplado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Os instrumentos de percussão escolhidos integram a solução de forma eficaz, permitindo a realização de atividades escolares que valorizam e preservam as tradições culturais regionais. A aquisição desses instrumentos representa uma alternativa economicamente vantajosa, tendo em vista a durabilidade e impacto educacional positivo, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021. Esta aquisição não só atende às necessidades específicas das escolas do município, mas também alinha-se aos objetivos maiores do programa educacional, promovendo a música como um pilar do desenvolvimento educacional e social dos estudantes.

Outrossim, cabe destacar outras medidas necessárias:

Definir as necessidades: definir a quantidade de instrumentos, as especificações técnicas e as características desejadas, como o tipo de material, o tamanho, a qualidade e outros detalhes relevantes.

Escolha de um instrumento de qualidade: É importante selecionar os instrumentos musicais de boa qualidade, preferencialmente original.

Comprar um instrumento de uma marca confiável: É barato comprar um instrumento de uma marca conhecida e tradicional, que já existe no mercado há muitos anos, para garantir a qualidade e a durabilidade.

Teste e inspeção do instrumento: Antes de comprar um instrumento, é importante testá-lo e inspecioná-lo cuidadosamente, verificando se todas as partes estão em bom estado de funcionamento e se os interruptores de tom estão funcionando corretamente.

Avaliar as propostas: com base nos critérios estabelecidos no edital, como o preço, a qualidade, o prazo de entrega e outros fatores relevantes.

A avaliação deve ser imparcial e transparente, garantindo igualdade de oportunidades para todos os fornecedores. A solução para a aquisição de instrumentos musicais pode ser aplicada através de uma combinação de diferentes etapas e considerações,



incluindo a escolha de qualidade, a avaliação do nível de habilidade e preferências musicais, o teste e inspeção do instrumento, a compra de uma marca confiável.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Kit Fanfarra Banda Escolar	20,000	Kit

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Kit Fanfarra Banda Escolar	20,000	Kit	7.984,47	159.689,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 159.689,40 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Quando esta Administração Pública concluiu pela necessidade de instauração deste Procedimento Licitatório, verificou a possibilidade técnica e econômica de instituir um lote único que conste um kit com todos os instrumentos necessários para a Fanfarra. Embora tecnicamente possível, o parcelamento não seria economicamente vantajoso.

A divisão poderia comprometer a qualidade das aquisições devido à dispersão do fornecimento, além de potencialmente onerar o processo logístico. Em conclusão, a decisão pelo não parcelamento deste objeto é respaldada por uma análise técnica e econômica robusta, garantindo que a contratação atenda aos princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao planejamento da Administração Pública é um elemento crucial para garantir a antecipação de demandas e a otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação de instrumentos musicais, destinada a enriquecer o ambiente educacional através de atividades complementares de arte e cultura nas escolas de ensino integral, não foi previamente identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme consta na documentação do processo administrativo.

A ausência desta previsão no PCA pode ser justificada pela natureza imprevisível das demandas educacionais e culturais, que exigem uma adaptação contínua às



necessidades emergenciais e dinâmicas do setor educacional. Em consonância com o artigo 12 e para garantir a legalidade e eficiência, pretende-se incluir esta demanda na próxima revisão do PCA, juntamente com ações de gestão de riscos para mitigar impactos futuros e manter a transparência no planejamento. Estas medidas visam assegurar que futuras contratações estejam adequadamente previstas e alinhadas com os instrumentos de planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante.

Apesar da atual ausência no PCA, o alinhamento parcial da contratação com as medidas corretivas propostas destaca o compromisso com os objetivos institucionais de promover a economicidade e a competitividade, contribuindo significativamente para resultados vantajosos para a Administração. Tais iniciativas reforçam a adequação da contratação aos 'Resultados Pretendidos', garantindo que a música, como componente curricular, continue promovendo o desenvolvimento integral dos alunos e a valorização da cultura local.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos instrumentos musicais para as atividades complementares nas escolas de ensino integral do Programa Mais PAIC da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante-CE pretende alcançar significativos benefícios diretos, alinhados aos princípios de economicidade e eficiência contidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O principal foco é o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da administração pública, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', servindo de base para a elaboração do termo de referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se que a aquisição dos instrumentos musicais, como bombos, caixas de repique e outros, resulte na valorização e preservação cultural, promovendo não apenas o desenvolvimento cognitivo e habilidades socioemocionais dos alunos, mas também contribuindo para a redução de custos operacionais associados a alternativas menos eficazes de educação artística. O uso otimizado destes recursos promoverá maior eficiência educacional, incrementando o engajamento dos alunos e, potencialmente, diminuindo taxas de evasão escolar.

A análise de mercado realizada sugere que a aquisição centralizada e em quantidade adequada permitirá obter melhores preços de aquisição por meio de economia de escala, conforme o princípio da competitividade do art. 11. Isso se traduz em redução dos custos unitários dos recursos adquiridos, resultando em ganhos financeiros e promovendo a sustentabilidade orçamentária da administração pública.

Além disso, a implementação de mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), será essencial para monitorar e comprovar os benefícios estimados desta contratação. Indicadores quantificáveis, tais como a percentagem de economia alcançada e a redução das horas de trabalho necessário para implementação dos programas musicais, contribuirão para o relatório final da contratação, assegurando que esta está atingindo os objetivos institucionais estabelecidos.

Em conclusão, os resultados esperados justificam plenamente o investido, promovendo não só a eficiência, mas também o uso mais apropriado dos recursos



públicos, em consonância com os objetivos institucionais previstos, atendendo diretamente aos 'Resultados Pretendidos' conforme os princípios adotados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem tomadas previamente por esta administração.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de instrumentos musicais destinados às atividades complementares de arte e cultura nas escolas de ensino integral do Programa Mais PAIC deve considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, a aquisição de instrumentos musicais possui características que podem se adequar tanto ao SRP quanto à contratação tradicional. A natureza do objeto, que consiste em kits de fanfarra e instrumentos específicos como bombos e surdos, não exige necessariamente uma padronização frequente ou entregas fracionadas, o que indicaria a pertinência de uma contratação direta. Além disso, o contexto da aquisição não revela incertezas significativas em relação aos quantitativos, o que reforça a potencial vantagem de uma contratação tradicional para demandas fixas e definidas.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional pode oferecer uma otimização adicional para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante, sendo mais alinhada às características de aquisição única sem a previsão de mudanças nos padrões ou quantidades ao longo do tempo. Contrariamente, a utilização do SRP geralmente proporciona economia de escala devido a preços pré-negociados e a vantagem de consolidar compras entre diversas unidades administrativas, contudo, esse benefício pode não ser significativamente aplicável nesta situação específica, dada a singularidade e a especificidade do objeto.

Operacionalmente, a contratação tradicional proporciona maior segurança jurídica imediata, alinhada à previsão legal dos arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021, o que pode se mostrar mais adequado para o atendimento a demandas conhecidas e pontuais. Com o SRP, haveria necessidade de consultas a registros existentes e capacidade administrativa para gerir um possível sistema de registros adotado, o que carece de evidência neste contexto, considerando a ausência de um Plano de Contratações Anual.

Em síntese, ao avaliar os critérios relevantes, a contratação tradicional se mostra **adequada** e vantajosa para atingir os propósitos educacionais e culturais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante. Tal escolha otimiza recursos, assegura eficiência, agilidade e competitividade, alinhando-se aos objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo assim o melhor atendimento ao interesse público e os resultados pretendidos.



14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de instrumentos musicais para uso em atividades complementares de arte e cultura nas escolas de ensino integral do Programa Mais PAIC, conforme a descrição da necessidade da contratação, é uma prática admitida como regra pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a vedação pode ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I, quando identificada como mais eficiente e econômica para atender ao interesse público, em conformidade com o art. 5º da mesma lei.

A compatibilidade de consórcios para este objeto específico deve considerar a simplicidade do fornecimento dos instrumentos e a natureza indivisível das aquisições em um único kit Fanfarras Banda Escolar. O fornecimento contínuo e padronizado dos itens, sem exigência de alta complexidade técnica ou necessidade de múltiplas especialidades, torna a participação consorciada **incompatível**, conforme o levantamento de mercado e as demonstrações de vantajosidade já avaliadas. A simplicidade de gestão administrativa e a eficiência na fiscalização e acompanhamento de um único fornecedor também reforçam a decisão, conforme art. 5º, evitando aumento desnecessário da complexidade e custo de gestão que consórcios podem incorrer.

Embora a participação de consórcios possa trazer benefícios em capacidade financeira, como a possibilidade de acréscimo entre 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, o benefício não se aplica neste caso, onde a compleição e baixo risco do fornecimento favorecem a simplicidade e economicidade de um fornecedor individual, sem comprometer a competitividade ou desencorajar uma justa competição. A complexidade desnecessária que o consórcio traria poderia comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente, contrariando princípios do art. 5º e art. 11, que enfatizam a eficiência e isonomia no ambiente de contratação pública.

A vedação à participação de consórcios, portanto, é considerada **adequada** para a contratação dos instrumentos musicais em questão. Essa estratégia garante eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se precisamente aos resultados pretendidos pelo Programa Mais PAIC, fundamentando-se tecnicamente com base no ETP e nas condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, art. 15.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação, relativa à aquisição de instrumentos musicais, não possui registros de contratações anteriores ou planejadas que possam ser diretamente correlacionadas ou interdependentes com o presente certame, conforme o levantamento feito nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo'.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



A aquisição dos instrumentos musicais para as escolas de ensino integral de São Gonçalo do Amarante-CE, conforme o Programa Mais PAIC, possui potencial para alguns impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, sobretudo na fase de descarte e consumo de materiais durante a sua utilização. O processo de fabricação desses instrumentos pode envolver consumo significativo de recursos naturais e energia, além de potencial geração de resíduos durante a sua descontinuidade de uso, o que destaca a necessidade de medidas antecipativas para assegurar a sustentabilidade, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a importância de minimizar a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos durante o ciclo de vida dos bens, a análise de mercado identificou soluções como a possibilidade de aquisição de instrumentos cuja produção privilegia materiais recicláveis ou de origem sustentável. A implementação de logística reversa para o desfazimento desses instrumentos, bem como a utilização de insumos biodegradáveis para a manutenção e conservação, são medidas essenciais para balancear as dimensões econômica, social e ambiental. Essas ações não apenas promovem um maior índice de sustentabilidade, mas também estão alinhadas com as práticas recomendadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o planejamento sustentável, conforme o art. 12 da mesma Lei.

Para assegurar competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa, estas medidas consideram a capacidade administrativa local de implementação e a necessidade de preparar um plano de licenciamento ambiental quando necessário, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII. As ações propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos e garantir o alcance dos resultados pretendidos pelo programa educacional, promovendo eficiência e sustentabilidade em consonância com o interesse público e as diretrizes da gestão responsável de recursos conforme estabelecido no art. 5º. Na eventualidade de ausência de impactos significativos devido à utilização imediata dos bens, isto será tecnicamente fundamentado para assegurar a eficiência dos processos.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de instrumentos musicais para as atividades complementares de arte e cultura nas escolas de ensino integral do Programa Mais PAIC, conforme especificado no presente Estudo Técnico Preliminar, demonstra-se como uma solução viável e vantajosa para atender aos objetivos educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante-CE. Baseando-se nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas, esta contratação está plenamente fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os instrumentos propostos foram selecionados com base nas necessidades educacionais e culturais identificadas, alinhando-se às práticas pedagógicas e às diretrizes legais aplicáveis.

A pesquisa de mercado detalhada evidenciou a disponibilidade de fornecedores capazes de atender à demanda especificada, garantindo competitividade e preços aderentes ao valor de referência estimado. As quantidades estipuladas refletem o necessário para o adequado desenvolvimento das atividades educacionais, sem exceder as necessidades planejadas, respeitando o art. 40 da mesma Lei quanto ao planejamento das contratações. A opção pela modalidade de pregão eletrônico





reforça a transparência e a eficiência do processo licitatório, assegurando o alcance do resultado mais vantajoso para a administração, em consonância com os art. 11 e art. 18, §1º, inciso XIII.

Considerando a adequação da contratação ao planejamento estratégico educacional do município, vislumbram-se importantes resultados pretendidos, como o desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos alunos, além de fortalecimento das identidades culturais locais. Em termos de riscos, o estudo salienta que a aquisição dos instrumentos está amparada por justificativas econômicas e técnicas robustas, mitigando possíveis obstáculos à execução contratual. Desta forma, recomenda-se a aprovação e continuidade do processo de aquisição, incorporando esta decisão como base para o processo de licitação, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII. Em caso de necessidade de reavaliação ou ajustes decorrentes de mudanças de cenário ou de dados adicionais, as ações corretivas apropriadas deverão ser consideradas. Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação como medida indispensável e vantajosa para o município.

São Gonçalo do Amarante / CE, 8 de abril de 2025

assinado eletronicamente

Cleane Pontes de Queiroz

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

